

DECRETO Nº 04, DE 29 DE JANEIRO 2026.

EMENTA: Regulamenta a Lei nº 33/98 que dispõe sobre a proibição do uso de máscaras ou qualquer outro objeto que oculte o rosto, dificultando a identificação de pessoas, durante o período do Carnaval 2026 no Município de Araçoiaba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº33/98, que dispõe sobre a proibição de uso de máscaras;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, a ordem pública e a integridade física dos foliões, moradores e turistas durante os eventos carnavalescos;

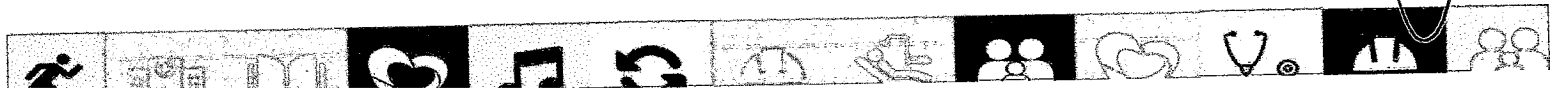
CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a identificação imediata pelas forças de segurança pública de indivíduos que possam vir a cometer atos ilícitos ou desordem;

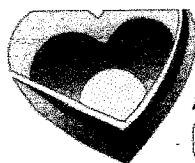
CONSIDERANDO que a ocultação do rosto pode dificultar a ação preventiva e repressiva dos órgãos de segurança;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibido o uso de máscaras, capacetes, capuzes, pintura facial total ou qualquer outro artifício que oculte o rosto e dificulte a identificação de pessoas em vias públicas, praças e locais de grande aglomeração de pessoas onde ocorram as festividades do Carnaval de 2026 no município de Araçoiaba/PE.

Parágrafo único. Fica autorizado o uso de fantasias, desde que não utilizem acessórios que cubram o rosto na totalidade (como máscaras integrais de látex, capacetes de motoqueiro, etc.)





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇOIABA
A melhor obra é cuidar das pessoas!

Art. 2º Fica a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Guarda Civil Municipal autorizadas a realizar abordagens e revistar pessoas que estejam infringindo o disposto no Art. 1º.

Parágrafo único. Ao ser abordado, o indivíduo que estiver com o rosto coberto será solicitado a retirar a máscara/acessório. A recusa acarretará a apreensão do objeto e, caso necessário, o encaminhamento à delegacia competente para identificação.

Art. 3º Os organizadores de blocos, bailes públicos e eventos privados de Carnaval no município deverão colaborar com as forças de segurança, não permitindo a entrada ou permanência de pessoas com o rosto coberto em seus recintos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e terá vigência durante todo o período do Carnaval 2026, especificamente entre os dias 31 de janeiro à 01 de março.

Araçoiaba/PE, 29 de janeiro de 2026.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
=Prefeito Municipal=

